

**CRENCIAMENTO**

00001/2026

**CONTRATANTE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde durante a Feira de Saúde a ser realizada pelo Município de João Alfredo/PE, contemplando as especialidades médicas necessárias à execução do evento

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 120.330,00 (cento e vinte mil trezentos e trinta reais)

**EDITAL**

LANÇADO DIA 13/10/2026

**INSCRIÇÕES**

DAS 08h DO DIA 14/10/2026 ÀS 13h DO DIA 29/10/2026

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

12 (doze) meses

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**

A partir das 08h DO DIA 30/10/2026

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026**

**PROCESSO Nº 00015/2026**

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.599.648/0001-80, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada na sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.

**INSCRIÇÕES**

**Das 08h do dia 14/10/2026 às 13h do dia 29/10/2026**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**A partir das 08h DO DIA 30/10/2026**

**LOCAL DAS INSCRIÇÕES (ENTREGA DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO)**

**Presencialmente – CPL (Rua 13 de Maio, nº 45, bairro Boa Vista, João Alfredo/PE) ou por e-mail**  
**([contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br)).**

**Atendimento de Segunda à Sexta-Feira, das 08h às 14h.**

**PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**A partir da publicação do edital**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Será credenciado por um período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato**

**PRAZO RECURSAL**

**Da decisão da comissão, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado dos credenciados**

Conforme a legislação vigente, o edital permanecerá aberto por, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos para o credenciamento de interessados, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

**1.1. Chamada Publica nº 00001/2026 para** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde durante a Feira de Saúde a ser realizada pelo Município de João Alfredo/PE, contemplando as especialidades médicas necessárias à execução do evento.

**1.2. JUSTIFICATIVA DA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como procedimento administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados que atendam aos requisitos

estabelecidos para prestar serviços quando forem chamados, sendo regulamentado pelos arts. 78 e 79 da mesma lei.

No presente caso, a abertura do chamamento público justifica-se pela necessidade de contratação de pessoas jurídicas aptas à realização de consultas médicas em atenção especializada, a serem executadas exclusivamente durante a Feira de Saúde promovida pelo Município de João Alfredo/PE. Trata-se de ação pontual, voltada à ampliação do acesso da população a diversas especialidades médicas, como cardiologia, ortopedia, oftalmologia, ginecologia, entre outras, de forma concentrada e organizada.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada, uma vez que permite a participação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a oferta de serviços e garantindo isonomia, transparência e eficiência na contratação, sem estabelecimento de vínculo de exclusividade. Além disso, possibilita à Administração selecionar, dentre os credenciados, aqueles necessários à execução do evento, conforme a demanda identificada.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como o instrumento mais apropriado para viabilizar a realização da Feira de Saúde, permitindo a ampliação do acesso aos serviços especializados, a redução de demandas reprimidas e o fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

## 2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

| ITEM | PROFISSIONAL                         | CÓDIGO         | UNIDADE DE MEDIDA | QNTD | VALOR UNITÁRIA | VALOR TOTAL  |
|------|--------------------------------------|----------------|-------------------|------|----------------|--------------|
| 1    | CONSULTA MÉDICA<br>ARLEGOLOGIA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 350  | R\$ 10,00      | R\$ 3.500,00 |
| 2    | CONSULTA MÉDICA<br>CARDIOLOGIA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 600  | R\$ 10,00      | R\$ 6.000,00 |
| 3    | CONSULTA MÉDICA<br>DERMATOLOGISTA    | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 400  | R\$ 10,00      | R\$ 4.000,00 |
| 4    | CONSULTA MÉDICA<br>ENDOCRINOLOGIA    | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 500  | R\$ 10,00      | R\$ 5.000,00 |
| 5    | CONSULTA MÉDICA<br>GASTROENTEROLOGIA | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  | R\$ 10,00      | R\$ 3.000,00 |
| 6    | CONSULTA MÉDICA GERIATRIA            | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 180  | R\$ 10,00      | R\$ 1.800,00 |
| 7    | CONSULTA MÉDICA<br>GINECOLOGIA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  | R\$ 10,00      | R\$ 3.000,00 |
| 8    | CONSULTA MÉDICA<br>HEMATOLOGIA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 250  | R\$ 10,00      | R\$ 2.500,00 |
| 9    | CONSULTA MÉDICA<br>INFECTOLOGIA      | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  | R\$ 10,00      | R\$ 3.000,00 |
| 10   | CONSULTA MÉDICA<br>NEUROLOGIA        | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 500  | R\$ 10,00      | R\$ 5.000,00 |

|    |                                            |                |         |      |           |               |
|----|--------------------------------------------|----------------|---------|------|-----------|---------------|
| 11 | CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA               | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 1000 | R\$ 10,00 | R\$ 10.000,00 |
| 12 | CONSULTA MÉDICA ORTOPEDIA                  | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 400  | R\$ 10,00 | R\$ 4.000,00  |
| 13 | CONSULTA MÉDICA OTORRINOLARINGOLOGIA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 500  | R\$ 10,00 | R\$ 5.000,00  |
| 14 | CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA                  | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 500  | R\$ 10,00 | R\$ 5.000,00  |
| 15 | CONSULTA MÉDICA PNEUMOLOGIA                | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 400  | R\$ 10,00 | R\$ 4.000,00  |
| 16 | CONSULTA MÉDICA PROCTOLOGIA                | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200  | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00  |
| 17 | CONSULTA MÉDICA PSIQUIATRIA                | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 300  | R\$ 10,00 | R\$ 3.000,00  |
| 18 | CONSULTA MÉDICA UROLOGIA                   | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200  | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00  |
| 19 | CONSULTA MÉDICA VASCULAR                   | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200  | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00  |
| 20 | EXAME DE MAMOGRAFIA                        | 02.04.03.003-0 | UNIDADE | 500  | R\$ 22,50 | R\$ 11.250,00 |
| 21 | CONSULTA MEDICA NUTRICIONISTA              | 03.01.01.004-8 | UNIDADE | 350  | R\$ 6,30  | R\$ 2.205,00  |
| 22 | REUMATOLOGIA                               | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200  | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00  |
| 23 | ULTRASSONOGRAMA ABDOME TOTAL               | 02.05.02.004-6 | UNIDADE | 500  | R\$ 37,95 | R\$ 18.975,00 |
| 24 | ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL) | 02.05.02.018-6 | UNIDADE | 200  | R\$ 24,20 | R\$ 4.840,00  |
| 25 | ULTRASSONOGRAMA TIREÓIDE                   | 02.05.02.012-7 | UNIDADE | 300  | R\$ 24,20 | R\$ 7.260,00  |

### 3. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe) e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar o presente serviço.

3.3. Período de Credenciamento: de **14/10/2026 à 29/10/2026**.

3.4. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação ou através do endereço e-mail [contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br).

3.5. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de

comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos via e-mail.

3.6. Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala de Licitações da Prefeitura de João Alfredo, no prédio da Sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE.

3.7. Os envelopes contendo a PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO serão abertos às 08h do dia 30/10/2026.

3.8. Os interessados deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado, sob pena de inabilitação, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE- PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**  
**CNPJ**  
**TELEFONE**  
**E-MAIL**

#### **a. INFORMAÇÕES**

3.9. A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado acima das 8:00 às 13:00 horas, ou pelo endereço eletrônico [contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br).

#### **4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.

4.2. Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

4.3. Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

4.4. O Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

4.5. Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de João Alfredo/Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;

4.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;

4.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de

Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

- 4.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 4.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;
- 4.5.11. Agente público do Município de João Alfredo/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.
- 5.2. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;
- 5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 5.4. Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;
- 5.5. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.
- 5.6. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

### Habilitação jurídica

- 5.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 5.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 5.13. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.
- 5.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 5.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 5.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente.

### **Qualificação Técnica**

- 5.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 5.26. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.

- 5.27. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.
- 5.28. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;
- 5.29. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.
- 5.30. Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante.
- 5.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- 5.32. Os profissionais deverão estar vinculados à empresa e apresentar documento que comprove tal vínculo:
- 5.32.1. Profissional com formação especialização e/ou pós-graduação na área de atuação do referido contrato;
  - 5.32.2. A comprovação da vinculação entre o profissional se dará por meio de contrato social, no caso dos sócios, contrato prestação de serviços, no caso de profissional autônomo, apresentação de CTPS, no caso de funcionário, bem como ainda, de declaração de contratação futura do profissional.
- 5.33. Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
- 5.34. Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.
- 5.35. Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES com atendimento SUS.

## **6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- 6.1. Terão prioridade prestadores de serviços que:
- 6.1.1. A ordem inicial de convocação dos credenciados será estabelecida de acordo com a ordem cronológica de recebimento das propostas de credenciamento pela Administração, considerando-se, para esse fim, a data e o horário registrados no protocolo ou sistema eletrônico utilizado para o recebimento da documentação;
  - 6.1.2. Experiência de serviço na área (comprovados através de contratos firmados com entes públicos, declarações e certidões de órgãos públicos etc.);
  - 6.1.3. Havendo empate no critério acima elencado, os participantes poderão ser submetidos a SORTEIO, deverá ser realizado em sessão pública, assegurando o cumprimento do princípio da impessoalidade.
  - 6.1.4. O empate ocorre quando os interessados solicitarem seu credenciamento ao mesmo tempo, não podendo estabelecer ordem de solicitação (entrega dos documentos no mesmo dia).

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**7.1.1.** Início da execução do objeto: 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

**7.2.** A empresa credenciada deverá realizar as consultas em local previamente montado pela mesma, conforme planejamento e definição conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender às especificações e condições descritas a seguir.

**7.3.** Para a adequada execução dos serviços, o espaço deverá dispor da seguinte estrutura física e materiais:

**7.3.1.** 01 (uma) testeira de festa, com 6 metros de largura por 4 metros de altura;

**7.3.2.** 06 (seis) grids para banners, medindo 3x2 metros cada;

**7.3.3.** 12 (doze) camarins, com dimensões de 3x4 metros;

**7.3.4.** 10 (dez) tendas, com dimensões de 10x10 metros;

**7.3.5.** Local de tamanho 10x100, para realização dos serviços;

**7.3.6.** Consultórios equipados para realizar consultas e procedimentos variados;

**7.3.7.** Uma sala de mamografia: com mamógrafo digital de última geração, assegurando exames de alta precisão;

**7.3.8.** Insumos e equipamentos necessários para a realização de todos os serviços oferecidos, garantindo qualidade e segurança nos atendimentos.

**7.4.** A credenciada será convocada previamente em dia, hora e local marcados pela secretaria de saúde em comum acordo.

**7.5.** Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

**7.6.** A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

**7.7.** As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando o município CREDENCIANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

**7.8.** A CREDENCIANTE providenciará o ponto de energia trifásica para instalação do cabo elétrico da unidade móvel CREDENCIADA.

**7.9.** A(s) empresa(s) credenciada(s) terá (ão) o prazo de realizar o(s) tratamentos ambulatoriais dentro do mês em que foram reguladas.

**7.10.** Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE.

**7.11.** A empresa credenciada deverá executar os procedimentos no período de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato pela Licitação.

**7.12.** Atender rigorosamente aos dias e horários acordados entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE, sob pena das sanções cabíveis.

**7.13.** Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato.

**7.14.** Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme os casos compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

**7.15.** Deverão ser apresentadas imagens do espaço físico do interior da Unidade Móvel disponibilizada para o atendimento da população do município inclusive a fachada e acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050.

**7.16.** Descrição detalhada dos métodos:

- i. Atendimento Médico: Prestação de consultas médicas especializadas, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes.
- ii. Especialidades Médicas: Atendimento em diversas especialidades médicas, conforme a demanda da população atendida.
- iii. Local de Atendimento: Realização das consultas em um local previamente montado pela credenciada, definido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do município de João Alfredo.
- iv. Horário de Funcionamento: Definição de horários de funcionamento compatíveis com a demanda dos pacientes e a disponibilidade dos médicos contratados.
- v. Documentação e Registros: Manutenção de prontuários médicos atualizados e organizados, conforme as normas legais vigentes.
- vi. Qualidade do Atendimento: Garantia de qualidade no atendimento prestado, com foco na eficiência e na satisfação dos pacientes.
- vii. Relatórios e Informes: Elaboração de relatórios periódicos sobre o atendimento prestado, incluindo indicadores de desempenho e sugestões de melhoria.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

**7.17.** Os serviços e horários serão prestados nos endereços determinados previamente pela administração, durante a Feira de Saúde.

### **8. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

8.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Prestadora de Serviços credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

8.3. Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da Tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que impliquem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, especificamente para este fim.

8.4. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, durante a Feira de Saúde.

### **9. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO**

9.1. Serão credenciados os prestadores de serviços que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

9.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

9.3. Este credenciamento permanecerá aberto das 08h do dia 09/02/2026 às 13h do dia 06/03/2026, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

9.4. O presente credenciamento poderá republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

9.5. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

9.5.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de João Alfredo/Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo; e

9.5.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

## 10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.3. O Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

10.3.1. O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

10.3.2. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

10.3.3. Não mantiver as condições de habilitação;

10.3.4. Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

10.3.5. Realizar cobrança extra do serviço; e

10.3.6. Tiver avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

10.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

10.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## 11. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

11.1. O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

11.2. Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

- 11.3. Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE.
- 11.4. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:
- 11.4.1. Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;
  - 11.4.2. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;
- 11.5. A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE os tenha autorizado por escrito.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. São obrigações do Contratante:
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 12.15. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
- 12.16. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

12.17. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

12.18. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO**

13.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 13.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **14.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

**ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 1030110012.069 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS APS**

**PROGRAMA: 1012210002.060 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

## 15.DAS SANÇÕES

- a. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados, as penalidades constantes na Lei N° 14.133/21.

## 16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.
- 16.2 Este credenciamento de empresas prestadoras de serviços complementares de saúde poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 16.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços da Tabela do SUS implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.
- 16.4 O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial Amupe, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16.5 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 16.7 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 16.8 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 16.9 O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail: [contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br) e/ou mediante protocolo no Setor de Licitações de João Alfredo no Endereço Rua 13 de Maio, nº 45, bairro Boa Vista, João Alfredo/PE.
- 16.10 Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento.
- 16.11 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.
- 16.12 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

- 16.12.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado

participante deste processo;

16.12.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do município de João Alfredo-PE;

16.12.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.12.4. Penalidades aplicadas;

16.13. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.15. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.16. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de João Alfredo/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.17. Integram este Edital:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**
- **ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS**
- **ANEXO IV - DECLARAÇÕES**

16.18. Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação a qualquer interessado presencialmente no Setor de Licitação – Prédio Sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE, no sistema Bolsa Nacional de Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou por e-mail no endereço: [contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br).

João Alfredo, 13 de outubro de 2025.

**Maria Giselda da Silva**  
*Secretária de Saúde*  
*Matrícula 7483*

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO/PE

(Processo Administrativo nº00015/2026)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde durante a Feira de Saúde a ser realizada pelo Município de João Alfredo/PE, contemplando as especialidades médicas necessárias à execução do evento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As características e especificações do objeto ora credenciados são:

| ITEM | PROFISSIONAL                         | CÓDIGO         | UNIDADE DE MEDIDA | QNTD | VALOR UNITÁRIA | VALOR TOTAL   |
|------|--------------------------------------|----------------|-------------------|------|----------------|---------------|
| 1    | CONSULTA MÉDICA ARLEGOLOGIA          | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 350  | R\$ 10,00      | R\$ 3.500,00  |
| 2    | CONSULTA MÉDICA CARDIOLOGIA          | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 600  | R\$ 10,00      | R\$ 6.000,00  |
| 3    | CONSULTA MÉDICA DERMATOLOGISTA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 400  | R\$ 10,00      | R\$ 4.000,00  |
| 4    | CONSULTA MÉDICA ENDOCRINOLOGIA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 500  | R\$ 10,00      | R\$ 5.000,00  |
| 5    | CONSULTA MÉDICA GASTROENTEROLOGIA    | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  | R\$ 10,00      | R\$ 3.000,00  |
| 6    | CONSULTA MÉDICA GERIATRIA            | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 180  | R\$ 10,00      | R\$ 1.800,00  |
| 7    | CONSULTA MÉDICA GINECOLOGIA          | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  | R\$ 10,00      | R\$ 3.000,00  |
| 8    | CONSULTA MÉDICA HEMATOLOGIA          | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 250  | R\$ 10,00      | R\$ 2.500,00  |
| 9    | CONSULTA MÉDICA INFECTOLOGIA         | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  | R\$ 10,00      | R\$ 3.000,00  |
| 10   | CONSULTA MÉDICA NEUROLOGIA           | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 500  | R\$ 10,00      | R\$ 5.000,00  |
| 11   | CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA         | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 1000 | R\$ 10,00      | R\$ 10.000,00 |
| 12   | CONSULTA MÉDICA ORTOPEDIA            | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 400  | R\$ 10,00      | R\$ 4.000,00  |
| 13   | CONSULTA MÉDICA OTORRINOLARINGOLOGIA | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 500  | R\$ 10,00      | R\$ 5.000,00  |
| 14   | CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA            | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 500  | R\$ 10,00      | R\$ 5.000,00  |

|                                                                                |                                             |                |         |     |           |               |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------|---------|-----|-----------|---------------|
| 15                                                                             | CONSULTA MÉDICA PNEUMOLOGIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 400 | R\$ 10,00 | R\$ 4.000,00  |
| 16                                                                             | CONSULTA MÉDICA PROCTOLOGIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00  |
| 17                                                                             | CONSULTA MÉDICA PSIQUIATRIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 300 | R\$ 10,00 | R\$ 3.000,00  |
| 18                                                                             | CONSULTA MÉDICA UROLOGIA                    | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00  |
| 19                                                                             | CONSULTA MÉDICA VASCULAR                    | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00  |
| 20                                                                             | EXAME DE MAMOGRAFIA                         | 02.04.03.003-0 | UNIDADE | 500 | R\$ 22,50 | R\$ 11.250,00 |
| 21                                                                             | CONSULTA MEDICA NUTRICIONISTA               | 03.01.01.004-8 | UNIDADE | 350 | R\$ 6,30  | R\$ 2.205,00  |
| 22                                                                             | REUMATOLOGIA                                | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00  |
| 23                                                                             | ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL               | 02.05.02.004-6 | UNIDADE | 500 | R\$ 37,95 | R\$ 18.975,00 |
| 24                                                                             | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL) | 02.05.02.018-6 | UNIDADE | 200 | R\$ 24,20 | R\$ 4.840,00  |
| 25                                                                             | ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE                   | 02.05.02.012-7 | UNIDADE | 300 | R\$ 24,20 | R\$ 7.260,00  |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 120.330,00 (CENTO E VINTE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)</b> |                                             |                |         |     |           |               |

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade promover o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, de forma presencial, destinadas exclusivamente ao atendimento dos usuários da rede pública durante a Feira de Saúde a ser realizada pelo Município de João Alfredo/PE. O evento contemplará diversas especialidades médicas, ofertadas de forma concentrada, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços e reduzir a demanda reprimida existente.

A medida se justifica diante do acúmulo de demandas por atendimentos especializados ao longo dos últimos meses, da insuficiência de profissionais na rede municipal de saúde e da necessidade de ampliação temporária e excepcional da oferta de serviços de média complexidade, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que a Feira de Saúde ocorrerá em período específico e concentrará grande volume de atendimentos, torna-se indispensável a formação de uma rede de prestadores habilitados para atuação exclusiva no evento,

garantindo organização, eficiência e continuidade na prestação dos serviços, de modo a evitar a desassistência da população.

O credenciamento, nesse contexto, visa fortalecer a rede municipal de atenção especializada, reduzir o tempo de espera por consultas médicas, descentralizar o acesso aos serviços e promover maior eficiência na gestão pública, especialmente no atendimento de populações em situação de maior vulnerabilidade.

Destaca-se que a rede municipal de saúde enfrenta limitações operacionais, com unidades que, em sua maioria, funcionam próximas à sua capacidade máxima, não conseguindo absorver integralmente a demanda existente. Ademais, dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) indicam que, embora o Município disponha de unidades em funcionamento, o volume de atendimentos realizados ainda é insuficiente frente à demanda populacional e aos parâmetros de cobertura estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, verifica-se que todos os requisitos legais, técnicos e administrativos encontram-se atendidos, assegurando a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, legitimidade, publicidade e eficiência.

Importa destacar que a contratação complementar dos serviços de saúde, no contexto da Feira de Saúde, configura medida estratégica e necessária, considerando o risco de manutenção das filas de espera e a sobrecarga da rede municipal, o que pode comprometer a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população.

Por fim, ressalta-se que a execução dos serviços estará condicionada à demanda efetiva identificada durante o evento, sendo de caráter temporário, com possibilidade de reavaliação futura, especialmente em função do provimento de cargos públicos e da reorganização da rede municipal, em observância ao princípio da economicidade.

| ITEM | PROFISSIONAL                         | CÓDIGO         | UNIDADE   | QNTD |
|------|--------------------------------------|----------------|-----------|------|
|      |                                      |                | DE MEDIDA |      |
| 1    | CONSULTA MÉDICA ARLEGOLOGIA          | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 350  |
| 2    | CONSULTA MÉDICA CARDIOLOGIA          | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 600  |
| 3    | CONSULTA MÉDICA DERMATOLOGISTA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 400  |
| 4    | CONSULTA MÉDICA ENDOCRINOLOGIA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 500  |
| 5    | CONSULTA MÉDICA GASTROENTEROLOGIA    | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 300  |
| 6    | CONSULTA MÉDICA GERIATRIA            | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 180  |
| 7    | CONSULTA MÉDICA GINECOLOGIA          | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 300  |
| 8    | CONSULTA MÉDICA HEMATOLOGIA          | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 250  |
| 9    | CONSULTA MÉDICA INFECTOLOGIA         | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 300  |
| 10   | CONSULTA MÉDICA NEUROLOGIA           | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 500  |
| 11   | CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA         | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 1000 |
| 12   | CONSULTA MÉDICA ORTOPEDIA            | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 400  |
| 13   | CONSULTA MÉDICA OTORRINOLARINGOLOGIA | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 500  |
| 14   | CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA            | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 500  |
| 15   | CONSULTA MÉDICA PNEUMOLOGIA          | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 400  |
| 16   | CONSULTA MÉDICA PROCTOLOGIA          | 03.01.01.007-2 | UNIDADE   | 200  |
| 17   | CONSULTA MÉDICA PSIQUIATRIA          |                | UNIDADE   | 300  |
|      |                                      | 03.01.01.007-2 |           |      |
| 18   | CONSULTA MÉDICA UROLOGIA             |                | UNIDADE   | 200  |

|    |                                            |                |         |     |
|----|--------------------------------------------|----------------|---------|-----|
|    |                                            | 03.01.01.007-2 |         |     |
| 19 | CONSULTA MÉDICA VASCULAR                   | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200 |
| 20 | EXAME DE MAMOGRAFIA                        | 02.04.03.003-0 | UNIDADE | 500 |
| 21 | CONSULTA MEDICA NUTRICIONISTA              | 03.01.01.004-8 | UNIDADE | 350 |
| 22 | REUMATOLOGIA                               | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200 |
| 23 | ULTRASSONOGRAMA ABDOME TOTAL               | 02.05.02.004-6 | UNIDADE | 500 |
| 24 | ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL) | 02.05.02.018-6 | UNIDADE | 200 |
| 25 | ULTRASSONOGRAMA TIREÓIDE                   | 02.05.02.012-7 | UNIDADE | 300 |

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O Plano de Contratações Anuais encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste instrumento.

#### Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a combinar com a administração, podendo ocorrer a partir de 03 (três) dias.

5.2. A empresa credenciada deverá realizar as consultas em local previamente **montado pela mesma, conforme planejamento e definição conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde**, devendo atender às especificações e condições descritas a seguir:

5.2.1. Para a adequada execução dos serviços, o espaço deverá dispor da seguinte estrutura física e materiais:

5.2.2. 01 (uma) testeira de festa, com 6 metros de largura por 4 metros de altura;

5.2.3. 06 (seis) grids para banners, medindo 3x2 metros cada;

- 5.2.4. 12 (doze) camarins, com dimensões de 3x4 metros;
- 5.2.5. 10 (dez) tendas, com dimensões de 10x10 metros.
- 5.2.6. Local de tamanho 10x100, para realização dos serviços;
- 5.2.7. Consultórios: equipados para realizar consultas e procedimentos variados;
- 5.2.8. Uma sala de mamografia: com mamógrafo digital de última geração, assegurando exames de alta precisão;
- 5.2.9. Insumos e equipamentos necessários para a realização de todos os serviços oferecidos, garantindo qualidade e segurança nos atendimentos.
- 5.3. A credenciada será convocada previamente em dia, hora e local marcados pela secretaria de saúde em comum acordo.
- 5.4. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 5.5. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 5.6. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando o município CREDENCIANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.
- 5.7. A CREDENCIANTE providenciará um ponto de energia trifásica para instalação do cabo elétrico da unidade móvel CREDENCIADA.
- 5.8. A(s) empresa (s) credenciado(s), terá (ão) o prazo de realizar o(s) tratamentos ambulatoriais dentro do mês em que foram reguladas.
- 5.9. Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE.
- 5.10. Atender rigorosamente aos dias e horários acordados entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE, sob pena das sanções cabíveis.
- 5.11. Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 5.12. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme os casos compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.
- 5.13. Deverão ser apresentadas imagens do espaço físico do interior da Unidade Móvel disponibilizada para o atendimento da população do município inclusive a fachada e acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050.
- 5.14. Descrição detalhada dos métodos:
- i. Atendimento Médico: Prestação de consultas médicas especializadas, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes.
- ii. Especialidades Médicas: Atendimento em diversas especialidades médicas, conforme a demanda da população atendida.
- iii. Local de Atendimento: Realização das consultas em um local previamente montado pela credenciada, definido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do município de João Alfredo/PE.

- iv. Horário de Funcionamento: Definição de horários de funcionamento compatíveis com a demanda dos pacientes e a disponibilidade dos médicos contratados.
- v. Documentação e Registros: Manutenção de prontuários médicos atualizados e organizados, conforme as normas legais vigentes.
- vi. Qualidade do Atendimento: Garantia de qualidade no atendimento prestado, com foco na eficiência e na satisfação dos pacientes.
- vii. Relatórios e Informes: Elaboração de relatórios sobre o atendimento prestado, incluindo indicadores de desempenho e sugestões de melhoria.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.15. Os serviços e horários serão prestados nos endereços determinados previamente pela administração, durante a **Feira de Saúde**.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.17. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

7.31. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

7.32. Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

7.33. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

7.34. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

7.35. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.36. O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das consultas/horas de serviços de saúde laboradas e devidamente atestadas.

7.37. AS CREDENCIADAS receberão verbas decorrentes de obrigações acessórias percebidas em razão da norma, as quais deverão ser repassadas imediatamente para os beneficiários, realizados apenas os descontos legais, quando houver incidência. Está plenamente vedado qualquer obtenção de lucro pelas credenciadas, que deverá comprovar a realização do repasse em até 72 horas após o recebimento.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74 inciso IV, e do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será INTEGRAL.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente.

#### **Qualificação Técnica**

8.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.33. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.

8.34. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

8.35. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;

8.36. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

8.37. Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante.

8.38. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

8.39. Os profissionais deverão estar vinculados à empresa e apresentar documento que comprove tal vínculo:

8.39.1. Profissional com formação especialização e/ou pós-graduação na área de atuação do referido contrato;

8.39.2. A comprovação da vinculação entre o profissional se dará por meio de contrato social, no caso dos sócios, contrato prestação de serviços, no caso de profissional autônomo, apresentação de CTPS, no caso de funcionário, bem como ainda, de declaração de contratação futura do profissional.

8.40. Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

8.41. Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

8.42. Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

9.1.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

9.1.15. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

9.1.16. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

9.1.17. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

9.1.18. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

9.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA** ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 120.330,00 (CENTO E VINTE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 1030110012.069 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS APS**

**PROGRAMA: 1012210002.060 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Alfredo/PE, 13 de outubro de 2026

**Maria Giselda da Silva**

*Secretária de Saúde*

## APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

**Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.**

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de João Alfredo/PE, tem como finalidade analisar e definir a solução mais adequada para viabilizar a oferta de serviços médicos especializados durante a realização de ação concentrada de saúde promovida pelo Município.

A iniciativa consiste na realização de uma Feira de Saúde, caracterizada como evento de caráter temporário e previamente programado, voltado à ampliação do acesso da população a consultas especializadas em curto período de tempo. A ação tem como propósito principal atender demandas reprimidas, além de fortalecer atividades voltadas à prevenção, diagnóstico e acompanhamento em saúde.

Nesse contexto, serão ofertados atendimentos em diversas especialidades médicas, tais como cardiologia, ginecologia, oftalmologia, ortopedia, neurologia, entre outras, considerando a importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento especializado na redução de complicações clínicas e na melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde.

A realização da Feira de Saúde também busca otimizar o acesso aos serviços, concentrando, em um único espaço, profissionais de diferentes áreas, o que reduz a necessidade de deslocamentos da população para outros centros urbanos e contribui para maior resolutividade no atendimento.

Ressalta-se que a rede municipal de saúde não dispõe, atualmente, de capacidade operacional suficiente para absorver, de forma imediata e concentrada, a demanda estimada para esse tipo de ação, especialmente no que se refere à oferta de consultas especializadas. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de pessoas jurídicas qualificadas para a prestação dos serviços, garantindo eficiência, segurança e qualidade no atendimento.

Adicionalmente, dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) indicam que, embora o município possua unidades de saúde em funcionamento, o volume de atendimentos realizados ainda se mostra insuficiente frente à demanda populacional e aos parâmetros mínimos de cobertura estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Diante disso, a realização da Feira de Saúde configura-se como medida estratégica de relevante interesse público, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a redução de filas de espera e a promoção de um atendimento mais ágil e humanizado, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

| Área Requisitante   | Responsável            |
|---------------------|------------------------|
| Secretaria de Saúde | Maria Giselda da Silva |

#### 4. REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a execução de serviços de consultas médicas em atenção especializada durante a Feira de Saúde a ser promovida pelo Município de João Alfredo/PE. Trata-se de ação pontual, planejada para ocorrer em período específico, com foco na ampliação do acesso da população a atendimentos especializados de forma concentrada e imediata.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente no período de realização do evento, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as condições, especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Feira de Saúde constitui estratégia adotada pela gestão municipal com vistas à redução de demandas reprimidas, à ampliação do acesso a consultas especializadas e à promoção de ações integradas de prevenção, diagnóstico e cuidado. A concentração de diferentes especialidades em um único espaço busca proporcionar maior agilidade, resolutividade e humanização no atendimento.

Tal iniciativa encontra respaldo no compromisso da administração pública com a garantia do direito à saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade. A limitação da oferta de consultas especializadas na rede municipal impacta diretamente a qualidade de vida da população, tornando essencial a adoção de medidas que assegurem o atendimento oportuno e adequado.

Dessa forma, faz-se necessária a implementação de soluções que viabilizem a oferta de consultas especializadas no âmbito do município, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outras localidades, diminuindo o tempo de espera por atendimento e prevenindo o agravamento de condições clínicas. Além disso, a medida contribui para maior eficiência na gestão dos recursos públicos, ao otimizar a utilização de estrutura, pessoal e investimentos.

O Quadro 01 apresenta as características gerais desejáveis da presente contratação.

**QUADRO 01 - CARACTERÍSTICAS**

| Nº | REQUISITO                                            | JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA                                                                                                                  |
|----|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | GARANTIR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E DE QUALIDADE À POPULAÇÃO DURANTE A FEIRA DE SAÚDE, AMPLIANDO O ACESSO A DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. |

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? **Não.**

A necessidade do presente credenciamento decorre da ausência de instrumento contratual vigente que contemple a prestação de serviços de consultas médicas especializadas voltadas especificamente para eventos concentrados, como a Feira de Saúde. Nesse sentido, a contratação permitirá atender, de forma pontual e planejada, a demanda gerada pela ação, garantindo respaldo técnico e jurídico adequado à sua execução.

A iniciativa visa suprir lacunas existentes na rede municipal de saúde, sobretudo no que se refere à disponibilidade de profissionais em determinadas especialidades. O modelo de credenciamento possibilita a participação simultânea de múltiplos prestadores, sem caráter excludente, conferindo maior flexibilidade, abrangência e capacidade de atendimento conforme a demanda identificada.

Dessa forma, a inexistência de contrato específico para esse tipo de serviço reforça o credenciamento como **a alternativa** mais adequada, por permitir a ampliação da oferta de atendimentos especializados com eficiência, agilidade e adaptação às necessidades da população.

Importa destacar que, apesar dos esforços da gestão municipal na realização de concursos públicos e processos seletivos, ainda há significativa dificuldade na contratação e fixação de profissionais especializados, em razão, principalmente, da escassez de mão de obra qualificada e da baixa atratividade do mercado local. Tal cenário inviabiliza a constituição de equipe própria suficiente para atendimento integral da demanda.

Essa realidade acarreta riscos relevantes à prestação dos serviços de saúde, tais como:

- aumento do tempo de espera para consultas especializadas;
- necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, sobrecarregando a rede regional;
- limitação da integralidade do cuidado, considerando que a Atenção Básica não supre todas as demandas;
- redução da eficiência na aplicação dos recursos públicos, em função da dependência de serviços externos.

Diante desse contexto, a contratação de empresas especializadas mostra-se como solução viável e necessária para suprir a carência de recursos humanos, assegurando à população acesso oportuno, qualificado e seguro aos serviços de saúde. A medida contribui, ainda, para o fortalecimento da rede municipal e para a redução de desigualdades no acesso.

Assim, a adoção de credenciamentos distintos configura medida estratégica que contribui para uma gestão mais eficiente, organizada e alinhada às necessidades da rede municipal de saúde.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender à necessidade de prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, no contexto da Feira de Saúde a ser promovida pelo Município de João Alfredo/PE.

Para fins de estimativa de valores, foram adotados como referência os parâmetros estabelecidos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), amplamente utilizada pela Administração Pública como balizador para contratação de serviços médicos, garantindo compatibilidade com os valores praticados no âmbito público e viabilidade econômica da contratação.

Verificou-se que o mercado dispõe de diversas alternativas aptas a atender à demanda identificada, incluindo profissionais autônomos, clínicas especializadas e empresas prestadoras de serviços médicos. Nesse cenário, o modelo de credenciamento se mostra o mais adequado, por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores de forma simultânea, sem limitação de quantitativo, garantindo maior amplitude de atendimento durante a realização do evento.

Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda?

( X ) Sim. pós levantamento de mercado, constatou-se a existência de diversas soluções aptas a atender à necessidade identificada, incluindo a contratação de profissionais autônomos e de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em atenção especializada.

Dentre as alternativas disponíveis, destacam-se:

- contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais especializados;
- contratação direta de profissionais por vínculos temporários;
- utilização de consórcios públicos ou pactuações intermunicipais;
- ampliação da rede própria mediante contratação efetiva (limitada à disponibilidade de profissionais no mercado).

Entretanto, considerando a natureza pontual da demanda (evento específico), bem como a necessidade de flexibilidade, agilidade e ampliação simultânea da oferta de atendimentos, o modelo de **credenciamento** se mostra como a solução mais adequada, por permitir a participação de múltiplos prestadores de forma não excludente.

QUADRO 03 - ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE

| Nº | BENEFÍCIOS | RESULTADO ESPERADO |
|----|------------|--------------------|
|----|------------|--------------------|

|   |                                                                                                 |                            |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.                                        | EFICÁCIA                   |
| 2 | ESCOLHA DE PROPOSTA APTA A GERAR RESULTADOS BENÉFICOS E DE MAIOR CELERIDADE NO ÓRGÃO MUNICIPAL. | EFICIÊNCIA e AGILIDADE     |
| 3 | PROVER O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL                                                   | EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE |
| 4 | FORNECER ALINHAMENTO ESTRATÉGICO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS                                          | EFICIÊNCIA e EFICÁCIA      |
| 5 | PRODUTOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL                                                             | EFICÁCIA e ECONOMICIDADE   |
| 6 | MELHORAR E PROPICIAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE E DIGNO AO MUNICÍPE                             | EFICÁCIA                   |
| 7 | PERMITIR MELHOR GESTÃO E MAIOR AGILIDADE NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA        | EFICIÊNCIA e EFICÁCIA      |

## 6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

O presente instrumento tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, a serem realizadas exclusivamente durante a Feira de Saúde promovida pelo Município de João Alfredo/PE, contemplando diversas especialidades indispensáveis à execução da ação.

A adoção dessa solução visa assegurar a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde, proporcionando atendimento concentrado, ágil e resolutivo. A medida contribui diretamente para a redução de demandas reprimidas, prevenção de agravos à saúde e melhoria da qualidade de vida dos usuários da rede pública municipal.

Nesse contexto, busca-se fortalecer a oferta de consultas especializadas no âmbito do município, evitando deslocamentos desnecessários dos usuários para outros centros urbanos e promovendo maior equidade no acesso aos serviços de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O modelo de credenciamento mostra-se como a alternativa mais adequada, tendo em vista a existência de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços, possibilitando a contratação de forma não excludente. Tal formato garante maior flexibilidade administrativa, permitindo a habilitação de diversos profissionais e empresas, conforme a demanda identificada para o evento.

Além disso, o credenciamento possibilita a formação de um banco de prestadores previamente habilitados, aptos a executar os serviços dentro dos parâmetros técnicos exigidos, mediante remuneração previamente estabelecida, assegurando transparência, padronização e controle dos gastos públicos.

Destaca-se, ainda, que essa solução está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, uma vez que viabiliza a ampliação da capacidade de atendimento sem a necessidade de estruturação permanente da rede, o que se mostra mais adequado diante do caráter pontual da ação.

Dessa forma, o credenciamento se justifica como medida estratégica para o fortalecimento da atenção especializada no município, contribuindo para a ampliação do acesso, a melhoria da assistência prestada e a efetivação do direito à saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, a serem realizadas exclusivamente durante a Feira de Saúde

promovida pelo Município de João Alfredo/PE. A ação contempla diversas especialidades médicas, com o objetivo de assegurar atendimento ampliado à população usuária da rede pública de saúde.

A execução dos serviços deverá garantir elevados padrões de qualidade, efetividade, economicidade e eficiência, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e assegurando atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a segurança do paciente, a padronização dos procedimentos e a integralidade do cuidado.

O modelo de credenciamento adotado permitirá ao Município contar com um conjunto de prestadores habilitados para atender, de forma ágil e eficiente, à demanda concentrada do evento, contribuindo para a redução de filas de espera, o diagnóstico precoce de patologias e a melhoria das condições de saúde da população. Além disso, esse modelo proporciona maior flexibilidade administrativa, ao possibilitar contratações simultâneas, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária.

Para a adequada execução dos serviços, será necessária a disponibilização de estrutura física e operacional compatível com a dimensão do evento, contemplando, no mínimo:

- Estrutura de identificação visual, incluindo testeira de evento com dimensões aproximadas de 6m x 4m;
- Estruturas de suporte para comunicação visual (banners), com aproximadamente 6 unidades de grids medindo 3m x 2m cada;
- Espaços reservados para apoio aos profissionais (camarins), em quantidade e dimensões compatíveis com a necessidade operacional;
- Tendas para atendimento ao público, com dimensões adequadas à demanda prevista, garantindo conforto e organização dos fluxos;
- Área física compatível para a realização do evento, com dimensionamento suficiente para instalação dos ambientes de atendimento;

Além disso, deverão ser disponibilizados:

- Consultórios estruturados e equipados para a realização de consultas médicas em diferentes especialidades;
- Sala específica para realização de exames de mamografia, equipada com aparelho adequado e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- Insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados, assegurando qualidade, segurança e continuidade dos atendimentos.

A solução proposta busca, portanto, integrar estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e organização eficiente dos serviços, de modo a garantir a plena execução da Feira de Saúde e o alcance dos resultados esperados pela Administração Pública.

## **8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

Para a presente contratação, foi estimado o quantitativo de consultas e exames a serem ofertados exclusivamente durante a Feira de Saúde a ser realizada pelo Município de João Alfredo/PE.

A definição dos quantitativos considerou o levantamento prévio de demandas reprimidas da rede municipal de saúde, o histórico de atendimentos realizados, bem como a capacidade operacional prevista para o evento. Também foram considerados fatores como o tempo de duração da ação, a estrutura física disponível e a estimativa de público a ser atendido.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem uma necessidade específica e concentrada, característica de ações pontuais como a Feira de Saúde, cujo objetivo é ampliar o acesso da população a serviços especializados em um curto período, contribuindo para a redução de filas de espera, o diagnóstico precoce e a promoção da saúde.

A estimativa foi elaborada com base em critérios técnicos, compatível com a realidade orçamentária do Município e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade da Administração Pública, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| ITEM | PROFISSIONAL                                | CÓDIGO         | UNIDADE DE MEDIDA | QNTD |
|------|---------------------------------------------|----------------|-------------------|------|
| 1    | CONSULTA MÉDICA ARLEGOLOGIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 350  |
| 2    | CONSULTA MÉDICA CARDIOLOGIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 600  |
| 3    | CONSULTA MÉDICA DERMATOLOGISTA              | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 400  |
| 4    | CONSULTA MÉDICA ENDOCRINOLOGIA              | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 500  |
| 5    | CONSULTA MÉDICA GASTROENTEROLOGIA           | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  |
| 6    | CONSULTA MÉDICA GERIATRIA                   | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 180  |
| 7    | CONSULTA MÉDICA GINECOLOGIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  |
| 8    | CONSULTA MÉDICA HEMATOLOGIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 250  |
| 9    | CONSULTA MÉDICA INFECTOLOGIA                | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  |
| 10   | CONSULTA MÉDICA NEUROLOGIA                  | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 500  |
| 11   | CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA                | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 1000 |
| 12   | CONSULTA MÉDICA ORTOPEDIA                   | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 400  |
| 13   | CONSULTA MÉDICA OTORRINOLARINGOLOGIA        | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 500  |
| 14   | CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA                   | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 500  |
| 15   | CONSULTA MÉDICA PNEUMOLOGIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 400  |
| 16   | CONSULTA MÉDICA PROCTOLOGIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 200  |
| 17   | CONSULTA MÉDICA PSIQUIATRIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  |
| 18   | CONSULTA MÉDICA UROLOGIA                    | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 200  |
| 19   | CONSULTA MÉDICA VASCULAR                    | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 200  |
| 20   | EXAME DE MAMOGRAFIA                         | 02.04.03.003-0 | UNIDADE           | 500  |
| 21   | CONSULTA MEDICA NUTRICIONISTA               | 03.01.01.004-8 | UNIDADE           | 350  |
| 22   | REUMATOLOGIA                                | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 200  |
| 23   | ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL               | 02.05.02.004-6 | UNIDADE           | 500  |
| 24   | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL) | 02.05.02.018-6 | UNIDADE           | 200  |
| 25   | ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE                   | 02.05.02.012-7 | UNIDADE           | 300  |

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇO

Após análise técnica e estudos realizados no âmbito do planejamento da contratação, considerando a solução adotada de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento da população durante a Feira de Saúde do Município de João Alfredo/PE, procedeu-se à elaboração da estimativa de preços.

A definição dos valores tomou como base principal a Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os parâmetros constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), amplamente reconhecida como referência para remuneração de serviços na área da saúde pública. De forma complementar, foram consideradas outras fontes de consulta, quando

necessário, com o objetivo de validar os valores e garantir a formação de uma cesta de preços compatível com a realidade de mercado.

A metodologia adotada visa assegurar que os valores estimados estejam adequados aos praticados no setor público, evitando sobrepreço, garantindo a viabilidade da contratação e assegurando o atendimento pleno das necessidades da Administração e da população.

A estimativa considerou, entre outros, os seguintes critérios:

- Levantamento detalhado dos valores unitários das consultas e procedimentos, conforme especialidades previstas na Tabela SUS;
- Verificação de compatibilidade com referências de mercado e bancos de preços públicos;
- Análise técnica e econômica, com o objetivo de assegurar a viabilidade da contratação e o uso racional dos recursos públicos;
- Observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à formação de preços e planejamento da contratação.

Ressalta-se que a metodologia utilizada encontra aderência ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito às fontes de pesquisa admitidas para definição do valor estimado da contratação.

Dessa forma, a estimativa de preços constitui elemento essencial do presente Estudo Técnico Preliminar, servindo de base para a definição do orçamento da contratação e subsidiando a elaboração do Termo de Referência, garantindo transparência, economicidade e conformidade legal.

Segue planilha com valores a partir da tabela SUS:

| ITEM | PROFISSIONAL                      | CÓDIGO         | UNIDADE DE MEDIDA | QNTD | VALOR UNITÁRIA | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------|----------------|-------------------|------|----------------|---------------|
| 1    | CONSULTA MÉDICA ARLEGOLOGIA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 350  | R\$ 10,00      | R\$ 3.500,00  |
| 2    | CONSULTA MÉDICA CARDIOLOGIA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 600  | R\$ 10,00      | R\$ 6.000,00  |
| 3    | CONSULTA MÉDICA DERMATOLOGISTA    | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 400  | R\$ 10,00      | R\$ 4.000,00  |
| 4    | CONSULTA MÉDICA ENDOCRINOLOGIA    | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 500  | R\$ 10,00      | R\$ 5.000,00  |
| 5    | CONSULTA MÉDICA GASTROENTEROLOGIA | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  | R\$ 10,00      | R\$ 3.000,00  |
| 6    | CONSULTA MÉDICA GERIATRIA         | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 180  | R\$ 10,00      | R\$ 1.800,00  |
| 7    | CONSULTA MÉDICA GINECOLOGIA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  | R\$ 10,00      | R\$ 3.000,00  |
| 8    | CONSULTA MÉDICA HEMATOLOGIA       | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 250  | R\$ 10,00      | R\$ 2.500,00  |
| 9    | CONSULTA MÉDICA INFECTOLOGIA      | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 300  | R\$ 10,00      | R\$ 3.000,00  |
| 10   | CONSULTA MÉDICA NEUROLOGIA        | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 500  | R\$ 10,00      | R\$ 5.000,00  |
| 11   | CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA      | 03.01.01.007-2 | UNIDADE           | 1000 | R\$ 10,00      | R\$ 10.000,00 |

|                                                                          |                                             |                |         |     |           |               |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------|---------|-----|-----------|---------------|
| 12                                                                       | CONSULTA MÉDICA ORTOPEDIA                   | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 400 | R\$ 10,00 | R\$ 4.000,00  |
| 13                                                                       | CONSULTA MÉDICA OTORRINOLARINGOLOGIA        | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 500 | R\$ 10,00 | R\$ 5.000,00  |
| 14                                                                       | CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA                   | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 500 | R\$ 10,00 | R\$ 5.000,00  |
| 15                                                                       | CONSULTA MÉDICA PNEUMOLOGIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 400 | R\$ 10,00 | R\$ 4.000,00  |
| 16                                                                       | CONSULTA MÉDICA PROCTOLOGIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00  |
| 17                                                                       | CONSULTA MÉDICA PSIQUIATRIA                 | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 300 | R\$ 10,00 | R\$ 3.000,00  |
| 18                                                                       | CONSULTA MÉDICA UROLOGIA                    | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00  |
| 19                                                                       | CONSULTA MÉDICA VASCULAR                    | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00  |
| 20                                                                       | EXAME DE MAMOGRAFIA                         | 02.04.03.003-0 | UNIDADE | 500 | R\$ 22,50 | R\$ 11.250,00 |
| 21                                                                       | CONSULTA MEDICA NUTRICIONISTA               | 03.01.01.004-8 | UNIDADE | 350 | R\$ 6,30  | R\$ 2.205,00  |
| 22                                                                       | REUMATOLOGIA                                | 03.01.01.007-2 | UNIDADE | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00  |
| 23                                                                       | ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL               | 02.05.02.004-6 | UNIDADE | 500 | R\$ 37,95 | R\$ 18.975,00 |
| 24                                                                       | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL) | 02.05.02.018-6 | UNIDADE | 200 | R\$ 24,20 | R\$ 4.840,00  |
| 25                                                                       | ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE                   | 02.05.02.012-7 | UNIDADE | 300 | R\$ 24,20 | R\$ 7.260,00  |
| VALOR TOTAL R\$ 120.330,00 (CENTO E VINTE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS ) |                                             |                |         |     |           |               |

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, a serem executados exclusivamente durante a Feira de Saúde do Município de João Alfredo/PE.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como regra, verifica-se que, no caso em análise, não se mostra adequado o seu fracionamento, tendo em vista a natureza integrada e a execução concentrada dos serviços em um único evento, com prazo e logística previamente definidos.

A adoção de solução única, por meio de credenciamento, permite maior eficiência na gestão e execução dos atendimentos, garantindo padronização, melhor organização operacional e maior controle por parte da Administração.

Além disso, o modelo de credenciamento já assegura a participação de múltiplos prestadores, não havendo prejuízo à competitividade, ao mesmo tempo em que evita a fragmentação excessiva da contratação, que poderia comprometer a coordenação dos serviços durante o evento.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente mais adequado, assegurando maior eficiência, controle e efetividade na execução da Feira de Saúde.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui natureza técnica e, embora não tenha sido inicialmente contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (publicado no PNCP em 29/05/2025, sob o ID nº 10599648000180-0-000001/2026), sua necessidade foi formalizada pelo setor requisitante e analisada em conformidade com o art. 12, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que trata do planejamento das contratações públicas. Para tanto, foi elaborado o Estudo Técnico, que comprova a pertinência e a viabilidade da contratação, restando imprescindível sua efetivação a fim de suprir carências da Administração Pública e garantir o cumprimento das diretrizes federais. Ressalta-se, por fim, que a presente demanda será inserida no próximo Plano de Contratações Anual, em observância ao princípio do planejamento e às diretrizes de eficiência e economicidade previstas na legislação vigente.

## 13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por objetivo ampliar o acesso da população aos serviços de consultas médicas em atenção especializada, a serem ofertados durante a Feira de Saúde do Município de João Alfredo/PE, possibilitando atendimento concentrado e qualificado em diversas especialidades médicas.

A iniciativa visa atender, em curto período, um número significativo de usuários, contribuindo para a redução de demandas reprimidas e garantindo maior resolutividade no atendimento, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- I – Redução da fila de espera para consultas especializadas e exames;
- II – Diminuição da necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios;
- III – Fortalecimento da rede municipal de saúde, com integração entre atenção básica e especializada;
- IV – Melhoria da qualidade e agilidade dos atendimentos prestados à população;
- V – Utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Dessa forma, a contratação contribui para a ampliação do acesso, a melhoria da assistência à saúde e a efetivação das políticas públicas no âmbito municipal.

## 14. ANÁLISE DE RISCO

| Fator de Risco                         | Descrição                                                                       | Impacto                                                               | Probabilidade | Severidade | Nível de Risco | Estratégia de Mitigação                                                            |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------|------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Ausência de profissionais credenciados | Número insuficiente de prestadores habilitados para atender à demanda do evento | Redução da capacidade de atendimento e manutenção de filas reprimidas | Média         | Alta       | Alto           | Ampla divulgação do credenciamento, definição de critérios acessíveis e estímulo à |

|                                        |                                                                |                                                                      |       |       |       |                                                                                                    |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        |                                                                |                                                                      |       |       |       | participação de múltiplos prestadores                                                              |
| Não comparecimento de profissionais    | Profissionais credenciados não comparecem no dia do evento     | Descontinuidade dos atendimentos e prejuízo à população              | Média | Alta  | Alto  | Previsão de penalidades contratuais e formação de cadastro reserva de prestadores                  |
| Alta demanda superior à prevista       | Procura por atendimentos maior que a estimada                  | Sobrecarga da estrutura e redução da qualidade do atendimento        | Alta  | Média | Alto  | Planejamento com margem de segurança, organização de triagem e priorização de atendimentos         |
| Falhas na estrutura física             | Problemas na montagem de tendas, consultórios ou equipamentos  | Interrupção ou atraso nos atendimentos                               | Baixa | Alta  | Médio | Planejamento prévio da estrutura, testes operacionais e equipe de suporte técnico durante o evento |
| Problemas em equipamentos e insumos    | Falta ou falha em equipamentos médicos e materiais necessários | Comprometimento da qualidade dos serviços prestados                  | Média | Alta  | Alto  | Conferência prévia de equipamentos, disponibilidade de itens reserva e suporte técnico             |
| Falhas no registro de atendimentos     | Erros no registro ou controle dos atendimentos realizados      | Prejuízo ao controle, faturamento e acompanhamento dos pacientes     | Média | Média | Médio | Implantação de sistema de controle, fichas padronizadas e equipe de apoio administrativo           |
| Intercorrências clínicas               | Ocorrência de situações de urgência durante atendimentos       | Risco à saúde dos pacientes e necessidade de encaminhamento imediato | Baixa | Alta  | Médio | Disponibilização de equipe de apoio, estrutura mínima de urgência e articulação com rede de saúde  |
| Desorganização no fluxo de atendimento | Falta de controle no acesso e encaminhamento                   | Aglomeração, demora e insatisfação da                                | Média | Média | Médio | Implantação de sistema de triagem,                                                                 |

|                                     | dos pacientes                                  | população                                          |       |      |       | organização por especialidade e controle de filas                             |
|-------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Descumprimento de normas sanitárias | Não observância de protocolos de biossegurança | Riscos à saúde e possíveis sanções administrativas | Baixa | Alta | Médio | Exigência de cumprimento das normas da ANVISA e fiscalização durante o evento |

A presente análise identifica os principais riscos associados à realização da Feira de Saúde do Município de João Alfredo/PE, considerando a contratação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento.

As medidas de mitigação propostas visam reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e minimizar seus impactos, garantindo a adequada execução dos serviços, a segurança dos usuários e a eficiência da ação, em consonância com os princípios da Administração Pública e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

#### 16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A presente contratação, destinada à prestação de serviços durante a Feira de Saúde, deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os aspectos ambientais e sociais, visando à utilização racional dos recursos públicos, à promoção da saúde e ao bem-estar da população.

Entre os possíveis impactos ambientais, destaca-se a geração de resíduos provenientes dos atendimentos, como materiais médicos descartáveis, embalagens e demais insumos utilizados. Como medidas mitigadoras, os profissionais deverão observar as normas sanitárias e ambientais vigentes, assegurando a correta segregação, o acondicionamento e a destinação adequada dos resíduos, além de adotar práticas que reduzam desperdícios e promovam o uso consciente dos recursos.

No âmbito da sustentabilidade social, a contratação deverá contribuir para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social, idosos e pessoas com deficiência. Os atendimentos deverão ser realizados de forma humanizada, inclusiva e não discriminatória, garantindo acessibilidade, respeito à dignidade humana e igualdade de oportunidades no atendimento.

Dessa forma, a contratação busca minimizar os possíveis impactos ambientais e fortalecer a responsabilidade socioambiental da Administração Pública, promovendo benefícios coletivos por meio da prevenção de doenças, da melhoria da qualidade de vida e da redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município.

#### 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o exposto, a equipe técnica da Secretaria de Saúde de João Alfredo, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas para

a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, a serem realizadas exclusivamente durante a Feira de Saúde do Município de João Alfredo/PE, contemplando as especialidades necessárias à execução da ação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

| Item do estudo técnico preliminar:                                                                                                                                                                          | Atende? |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?                                                                                                                                        | SIM     |
| 2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?                                                                                                  | SIM     |
| 3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?                                                                                                  | SIM     |
| 4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?                                                                                                                                              | SIM     |
| 5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?                                                                                                                           | SIM     |
| 6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?                                                                                                                        | SIM     |
| 7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?                                                                                                                                    | SIM     |
| 8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?                                                                                                                    | SIM     |
| 9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos? | SIM     |
| 10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?                                                                                            | SIM     |
| 11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?                                                                                                  | SIM     |

João Alfredo, 13 de outubro de 2026

Responsável pela elaboração do ETP

**Renata Maria dos Santos Barros**  
*Diretora Hospitalar*

Responsável pela aprovação do ETP

**Maria Giselda da Silva**  
*Secretária de Saúde*

**ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA**

**SECRETARIA DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE**

**(Processo nº 00015/2026)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI  
....., POR INTERMÉDIO DO  
(A) ..... E  
.....

A ..... por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ..... na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde durante a Feira de Saúde a ser realizada pelo Município de João Alfredo/PE, contemplando as especialidades médicas necessárias à execução do evento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos contratado, conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |            |                |             |
| 2    |               |        |                   |            |                |             |
| 3    |               |        |                   |            |                |             |
| ...  |               |        |                   |            |                |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.6. Início da execução do objeto: a combinar com a administração, podendo ocorrer a partir de 03 (três) dias.
- 2.7. Os serviços e horários serão prestados nos endereços determinados previamente pela administração, durante a **Feira de Saúde**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

3.1.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### 3.2. **Caberá à Fiscal do Contrato:**

3.2.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviço;

3.2.2. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

3.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

3.2.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

3.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

3.2.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

3.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

3.2.8. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

3.2.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### 3.3. **Caberá ao gestor do contrato:**

3.3.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

- 3.3.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- 3.3.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.3.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- 3.3.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- 3.3.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 3.3.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- 3.3.8. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 8.15. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
- 8.16. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.
- 8.17. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
- 8.18. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 1030110012.069 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS APS**

**PROGRAMA: 1012210002.060 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça em João Alfredo/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. [Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

### ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. (\_\_\_\_), com sede na (\_\_\_\_), por seu representante legal, (nome completo e qualificação), vem, por intermédio deste, requerer o seu credenciamento para prestação de serviços profissionais de (\_\_\_\_), junto ao Sistema Municipal de Saúde do Município de João Alfredo/PE, nos termos do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2026, e ainda todos os termos contidos no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026.

Declaro, para os devidos fins, que a proponente atende integralmente às exigências de habilitação previstas no edital do certame, aceita incondicionalmente todas as condições nele estabelecidas e compromete-se a prestar os serviços solicitados, conforme os valores estipulados pelo

**Local e Data.**  
**NOME/CPF/ASSINATURA**  
**Representante legal do proponente.**

**OBSERVAÇÃO:** o requerimento deverá ser elaborado em papel timbrado do proponente.

#### ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 00015/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde durante a Feira de Saúde a ser realizada pelo Município de João Alfredo/PE, contemplando as especialidades médicas necessárias à execução do evento

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

**OBSERVAÇÃO:** a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 00015/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

**SECRETARIA DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE**

PROPONENTE

CNPJ

### **1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

### **2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

### **3.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

### **4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

### **5.0 - DECLARAÇÃO de acessibilidade.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

### **6.0 - DECLARAÇÃO de inexistência de servidor**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes da ativa do Município de João Alfredo/PE ou de qualquer entidade a ele vinculada.

#### 7.0 – DECLARAÇÃO de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas e legais

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, sob as penas da lei, que na execução dos serviços, segue a metodologia e as disposições técnicas, legais e sanitárias exigidas pelas normas pertinentes.

#### 8.0 - DECLARAÇÃO de que aceita a tabela do SUS

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes neste, durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/PE.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE E TOTAL ESTIMADA ANUAL | CREDENCIA-SE MARQUE (X) |     | QUANTIDADE DE CAPACIDADE MENSAL |
|------|------------------------|----------------|-----------------------------------|-------------------------|-----|---------------------------------|
|      |                        |                |                                   | SIM                     | NÃO |                                 |
| 1    |                        |                |                                   |                         |     |                                 |
| 2    |                        |                |                                   |                         |     |                                 |

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

**OBSERVAÇÃO:** a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.